



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 1985.

Altera tabelas de vencimentos e a estrutura das categorias funcionais de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Operações, Tecnólogo e Odontólogo, e o art. 41 da Lei Complementar nº 2, de 24.12.84 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas de vencimentos ou salários e respectivas referências a que se refere o Anexo IV da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, alteradas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 3, de 30 de maio de 1985, passam a ter os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos ou salários constantes do Anexo I desta Lei Complementar 'vigoram a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 3º - Ficam alteradas as estruturas das carreiras das categorias funcionais de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Operações, Tecnólogo e Odontólogo, do Grupo Ocupacional - Outras Atividades de Nível Superior, Código: NS-400, na forma constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos integrantes da categoria funcional de Odontólogo, Código: NS-429, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho.

Publicado no Diário Oficial

nº 873 de dia 02/08/85

Suplemento

GOVERNO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA

GOVERNADORIA

J.S.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - A Gratificação de Pro dutividade constante do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, é acumulável com a Gratificação de Nível Superior constante do mesmo Anexo.

Art. 6º - O artigo 41 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, passa a ter a se guinte redação:

"Art. 41 - A fixação da classe e referência para enquadramento obedecerá rigorosamente aos seguin tes critérios:

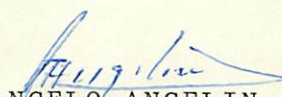
I - Nas categorias funcionais com 5 (cinco) classes, o enquadramento poderá ocorrer da quarta refe rência da classe B para baixo;

II - Nas categorias funcionais ' com 4 (quatro) classes, o enquadramento poderá ocorrer da segu da referência da classe B para baixo".

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposi ções em contrário.

Porto Velho, 31 de julho de 1985.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
TABELA VENCIMENTOS/SALÁRIOS
- NÍVEL SUPERIOR -

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
REFERÊNCIAS	REFERÊNCIAS	VALORES
1 a 10	1	986.896
11	2	1.036.240
12	3	1.088.052
13	4	1.142.454
14	5	1.199.576
15	6	1.259.554
16	7	1.336.718
17	8	1.388.657
18	9	1.458.089
19	10	1.530.993
20	11	1.607.542
21	12	1.687.919
22	13	1.772.314
23	14	1.860.929
24	15	1.953.975
25	16	2.051.673
26	17	2.154.256
27	18	2.261.968
28	19	2.375.066
29	20	2.493.819
30	21	2.618.509
	22	2.749.434
	23	2.886.905
	24	3.031.250
	25	3.182.812
	26	3.341.952
	27	3.509.049
	28	3.684.501
	29	3.868.726
	30	4.062.162



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
TABELA VENCIMENTOS/SALÁRIOS
- NÍVEL MÉDIO -

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
REFERÊNCIAS	REFERÊNCIAS	VALORES
1 a 10	1	411.200
11	2	431.760
12	3	453.348
13	4	476.015
14	5	499.815
15	6	524.305
16	7	551.045
17	8	578.597
18	9	607.526
19	10	637.902
20	11	669.797
21	12	703.286
22	13	738.450
23	14	775.372
24	15	814.140
25	16	854.847
26	17	897.589
27	18	942.468
28	19	989.591
29	20	1.039.070
30	21	1.091.023
31	22	1.145.574
32	23	1.202.852
33	24	1.262.994
34	25	1.326.143
35	26	1.392.450
36	27	1.462.072
37	28	1.535.175
38	29	1.611.933
39	30	1.692.529
40	31	1.777.155

113



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
TABELA VENCIMENTOS/SALÁRIOS
- NÍVEL MÉDIO -

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS
REFERÊNCIAS	REFERÊNCIAS	VALORES
	32	1.866.012
	33	1.959.312
	34	2.057.277
	35	2.160.140
	36	2.268.147
	37	2.331.554
	38	2.500.631
	39	2.625.662
	40	2.756.945



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL - OUTRAS ATIVIDADES
DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO: NS-400

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
		CLASSES/REFERÊNCIAS	CLASSES/REFERÊNCIAS
Engenheiro Agrimensor Engenheiro de Opera ções Tecnólogo	NS-412	E NS-24 a 26	E NS-28 a 30
	NS-418	C NS-17 a 23	C NS-21 a 27
	NS-439	B NS-10 a 16	B NS-14 a 20
		A NS- 3 a 9	A NS- 7 a 13
Odontólogo (jornada de 6 horas diárias)	NS-429	E NS-24 a 26	E NS-26 a 28
		C NS-17 a 23	C NS-19 a 25
		B NS-10 a 16	B NS-12 a 18
		A NS- 3 a 9	A NS- 5 a 11